



PROCESSO TC Nº. 14115/19

Natureza: Licitações - Pregão Presencial nº 60003/2019

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: José Aldemir Meireles de Almeida

ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS. LICITAÇÕES E CONTRATOS – Exame da Legalidade do Pregão Presencial nº 60003/2019. Regularidade do procedimento, da Ata de Registro de Preços, dos contratos e dos termos aditivos dele decorrentes. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02427/2021

RELATÓRIO:

Trata-se do exame da legalidade de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 60003/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB, firmado com a empresa Dimedont Distribuidora de Medicamentos e Equipamentos Ltda.

Os documentos referentes ao procedimento licitatório em questão foram apresentados, para análise desta Corte de Contas, no dia 23.07.2019.

Em sede de relatório inicial, a auditoria sugeriu a notificação do gestor responsável para que, querendo, anexasse documentos necessários e



PROCESSO TC Nº. 14115/19

apresentasse justificativas para sanar as inconsistências apontadas no item "2.5" do citado relatório.

Instado a se pronunciar, o gestor apresentou novas documentações constantes às fls. 911-993.

Em sede de relatório de análise de defesa, a auditoria entendeu que as inconsistências apontadas haviam sido sanadas e opinou pela regularidade do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 60003/2019, a Ata de Registro de Preços e os Termos de Contrato dele decorrente.

Por conseguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, o qual opinou pela regularidade do procedimento e do contrato dele decorrente, bem como, pelo envio de recomendação ao ente público.

Devido à apresentação de novos documentos pelo gestor, referentes aos primeiros termos de aditamentos dos contratos 01/2020 e 02/2020 (fls. 1010 a 1315), os autos foram encaminhados novamente ao órgão técnico deste Tribunal.

Assim, em sede de relatório de complementação de instrução, a auditoria ratificou o entendimento anterior e entendeu pela regularidade do Pregão Presencial nº 60003/2019, da Ata de registro de preços, dos contratos e dos primeiros termos aditivos aos contratos nº 0001/2020-CPL e 0002/2020-CPL.

Em face da conclusão da auditoria e do Ministério Público de Contas não foram procedidas notificações dos interessados, acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

É o relatório.



PROCESSO TC Nº. 14115/19

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende do parecer acima transcrito e, das demais peças integrantes deste processo, verifica-se que, após análise da defesa, não remanesceram quaisquer irregularidades a serem apontadas ao Pregão Presencial nº 600003/2019, tampouco à Ata de Registro de Preços, e aos contratos e termos aditivos dele decorrentes.

Assim sendo, VOTO acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas, pela(o):

- ✚ **Regularidade** do Pregão Presencial nº 600003/2019, da Ata de registro de preços, dos contratos 00001/2020-CPL e 00002/2020-CPL e dos Primeiros termos aditivos desses contratos;

- ✚ **Envio de recomendações** à Prefeitura Municipal de Cajazeiras para que em certames futuros guarde estrita observância à legislação pertinente, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública, com o objetivo da manutenção da moralidade, eficiência e publicidade dos atos de gestão do mencionado Ente.



PROCESSO TC Nº. 14115/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 14115/19**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos constam,

ACORDAM os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em:

- I **Julgar Regular** o Pregão Presencial nº 600003/2019, a Ata de registro de preços, os contratos 00001/2020-CPL e 00002/2020-CPL e os Primeiros termos aditivos desses contratos;

- II **Recomendar** à Prefeitura Municipal de Cajazeiras para que em certames futuros guarde estrita observância à legislação pertinente, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública, com o objetivo da manutenção da moralidade, eficiência e publicidade dos atos de gestão do mencionado Ente.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara
João Pessoa, 07 de dezembro de 2021.

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 18:38



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 16:00



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2021 às 10:33



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO